

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 16.05.2007

Disponível em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em: 17.05.2007

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, denominada Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994:

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a defesa da ordem urbanística, nos termos dos arts. 129, III, da Constituição da República e 1º, VI, da Lei 7.347/85;

Considerando que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é o núcleo axiológico dos direitos fundamentais, dentre os quais se incluem os direitos sociais à moradia, à saúde, à educação, ao transporte e à segurança;

Considerando que esses direitos sociais implementam o direito coletivo e difuso à ordem urbanística;

Considerando que, especificamente, os direitos sociais à saúde, à moradia e à educação constituem o “mínimo existencial” e, portanto, devem ser assegurados prioritariamente pelo Poder Público municipal;

Considerando a crescente violação da ordem urbanística da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em razão da prática pelo poder público e particulares, nas comarcas que a integram, de comportamentos comissivos e omissivos semelhantes e prejudiciais ao direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte público, além de outros serviços essenciais;

Considerando a necessidade de maior eficiência e celeridade na implementação dos institutos previstos pela Lei 10.257/01 e na solução das questões ambientais que atingem a Região Metropolitana de Belo Horizonte;

Considerando que a Lei Complementar 14, de 8 de junho de 1973, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, em seu art. 5º, reputa como de interesse metropolitano os serviços comuns aos Municípios que integram a região de: I) planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social; II) saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza pública; III) uso do solo metropolitano; IV) transportes e sistemas viários; V) produção e distribuição de gás combustível canalizado; VI) aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal; VII) outros serviços incluídos na área de competência do Conselho Deliberativo por lei federal.

Considerando a necessidade de mais articulação dos órgãos de execução correlata no enfrentamento das questões comuns e interrelacionadas nos vários municípios da região metropolitana;

Art. 1º Resolve criar, na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação, e sob sua coordenação, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo coordenador será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrada por membros do Ministério Público, com a participação obrigatória dos Promotores de Justiça de Habitação e Urbanismo em exercício nas comarcas de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Riberão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

Art. 2º O Coordenador da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte contará com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação e do setor técnico deste para a consecução de seus fins.

Art. 3º A participação na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação extra.

Art. 4º Compete à Promotoria de Justiça Metropolitana de Habitação e Urbanismo de Belo Horizonte, dentre outras atribuições:

I - identificar as prioridades específicas da ação institucional na proteção da ordem urbanística da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante integração e intercâmbio com organizações não governamentais, a comunidade e, sobretudo, os órgãos públicos cujas funções sejam pertinentes à defesa do direito transindividual à ordem urbanística;

II - promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução do Ministério Público em exercício na Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando à atuação conjunta, uniforme e coordenada;

III - compilar, sistematizar e analisar a legislação e a jurisprudência relativas à ordem urbanística dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

IV - elaborar roteiros de atuação aos membros do Ministério Público, sem caráter vinculativo;

V - sugerir a elaboração de convênios com entidades, instituições públicas ou privadas e órgãos públicos, visando à obtenção de subsídios técnicos aos órgãos de execução do Ministério Público;

VI - promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas de conhecimento associadas à defesa da ordem urbanística da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

VII - realizar estudos e desenvolver pesquisas, de ofício ou mediante solicitação de membros das Promotorias de Justiça das comarcas integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando à implementação da atuação ministerial na repressão e, sobretudo, na prevenção de comportamentos lesivos à ordem urbanística da região;

VIII - reunir-se periodicamente, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça ou espontaneamente, para a consecução dos fins preconizados neste ato;

IX - instaurar inquérito civil público ou procedimento investigatório, em conjunto com todas ou quaisquer das Promotorias de Justiça integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a fim de coletar informações, dados, perícias e provas necessárias para a adoção, em conjunto ou separadamente, de medidas, inclusive judiciais, que visem a prevenir e a reprimir comportamentos que violem a ordem urbanística, tais como: parcelamento clandestino e irregular do solo, assentamentos ou ocupações em áreas de risco, ocupação clandestina ou outorga privativa de bens públicos, fechamento irregular de vias públicas, construções irregulares ou contrárias à legislação urbanística, riscos à segurança em edificações abertas ao público, alterações legislativas pontuais ou desprovidas de prévio estudo técnico; deficiências ou ausência da prestação de serviços públicos essenciais, como os de saneamento básico e transporte;

X - fomentar a implementação pelos Poderes Públicos municipais dos programas habitacionais de interesse coletivo e dos que visem a garantir a função social da propriedade urbana;

XI - ajuizar ação civil pública, em conjunto ou separadamente, com as diversas Promotorias de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e em apoio a estas, com o objetivo de prevenir e reprimir comportamentos que violem a ordem urbanística;

XII - elaborar um plano de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social da região metropolitana de Belo Horizonte;

XIII - promover a integração das comunidades pertencentes às comarcas integrantes da Região Metropolitana, no processo de prevenção e repressão de atitudes lesivas à ordem urbanística;

XIV - promover a integração de todos os órgãos públicos envolvidos na questão, fomentando-os a participar dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

XV - elaborar recomendações ao Poder Público municipal ou estadual, com o intuito de uniformizar a atuação do Ministério Público.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça dotará a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, de toda a estrutura necessária ao cumprimento de seus objetivos, podendo, inclusive, firmar convênios com os órgãos afins.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2007.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça